



15.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

15.3.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

15.3.4. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal de Baturité deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

15.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.4. Relativa à Qualificação Técnica:

15.4.1. Certidão de Regularidade Pessoa Jurídica da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) da Unidade Federativa do seu domicílio, cujas atividades sejam compatíveis com o objeto da licitação, devendo ainda constar neste documento o nome do profissional indicado como seu responsável técnico;

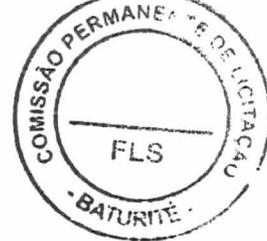
15.4.1.1. Caso a licitante seja domiciliada em outra Unidade da Federação, deverá apresentar, ainda, o visto do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará (CRA/CE);

15.4.2. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente de funcionários, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (administrador de empresas) ou outro devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional de Administração (CRA).

15.4.2.1-A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado, ou através de cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PROFISSIONAL JUNTO À EMPRESA COM FIRMAS RECONHECIDAS, quando se tratar de prestador de serviço, ou através de cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO



Prefeitura Municipal de BATURITÉ



DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.

15.4.2.2. Caso o profissional seja domiciliado em outra Unidade da Federação, deverá apresentar, ainda, o visto do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará (CRA/CE);

15.4.3. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, com identificação e firma reconhecida do assinante, que a empresa prestou serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação, devendo o mesmo estar devidamente averbado/registo no Conselho Regional de Administração (CRA), expresso através da Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, acompanhado de cópia autenticada do Contrato a que lhe deu origem.

15.4.4. Certificado de Registro no DETRAN, na forma do Decreto nº 29.687/09, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos referente a multas de transportes emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

15.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

15.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo se fazer acompanhar pelas NOTAS EXPLICATIVAS.

Obs. 1 É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Obs. 2 No caso da empresa não possuir um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém deverá ter, no mínimo, 03 (três) meses de efetiva atividade, comprovada, através de demonstrações contábeis. Neste caso, não fica dispensado o Registro no órgão competente (Junta Comercial).

15.5.2.1. Certidão de Regularidade Profissional do contador comprovado seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

15.5.2.2. Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:

- a) Publicidade em Diário oficial;
- b) Publicidade em Jornal;
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante;
- d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.

15.5.2.3. A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Instantânea (LI), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Participação de Capital de Terceiros (PCT), Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL), Solvência Geral (SG) e Geral de Endividamento Geral (GE) resultante das seguintes fórmulas:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: = índice mínimo: (1,5)

PC



Prefeitura Municipal de BATURITÉ



AC
LIQUIDEZ CORRENTE: = índice mínimo: (2,00)
PC

AC + ATIVO NÃO CIRCULANTE
LIQUIDEZ GERAL: $\frac{\quad}{\quad}$ = índice mínimo: (2,00)
PC + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PC+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: $\frac{\quad}{\quad}$ = índice máximo: (0,6)
AT

AP
IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: = índice máximo: (0,5)
PL

AT
SOLVÊNCIA GERAL: $\frac{\quad}{\quad}$ = índice mínimo= (3,00)
PC + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PC + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{\quad}{\quad} \times 100$ = índice máximo: (0,25)
PL

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; PC = Passivo Circulante; PL = Patrimônio Líquido; AP = Ativo Permanente e AT = Ativo Total.

15.5.2.4. Será considerada habilitada no quesito qualificação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

15.5.2.5. Comprovação de Capital Social integralizado, mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrematado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

Obs. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de apresentação do Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigível, isso para perfeito atendimento da determinação oriunda da Constituição Federal, devidamente regulamentada pelo art. 27 da Lei Complementar 123 de 2006 com observância do art. 3 da Resolução CGSN n. 10 de 2007, mediante apresentação de declaração firmada por contador e pelo responsável legal da empresa de que se enquadra em tal condição nos moldes do anexo V, acompanhada de documento que comprove que é optante pelo Simples Nacional.

15.6. Demais exigências:

15.6.1. Declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Anexo III – Modelo de Declaração (Cumpra Plenamente os Requisitos de Habilitação).



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- 15.6.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Anexo IV – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica).
- 15.6.3. Declaração expedida pela empresa licitante da disponibilidade de frota de veículos que deverá vir acompanhada de cópias devidamente autenticadas dos documentos de CRLV, que os mesmos estejam em nome da empresa proponente ou pessoa física, comprovando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota dentre a totalidade por lote, a serem utilizados para a prestação de serviços objeto deste certame, com as mesmas características constantes no (ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA) do edital.
- 15.6.3.1. Caso a Empresa participante não seja proprietária dos veículos, a mesma deverá apresentar Declaração de Disponibilidade dos Veículos, com firma reconhecida em cartório do Declarante, acompanhado dos CRLV dos veículos, onde os mesmos deverão estar em nome do(a) DECLARANTE e em validade.
- 15.6.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.**
- 15.6.5. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da Sede do Licitante, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc), **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.**
- 15.6.6. Apresentar memorial fotográfico Sede da empresa (fachada e partes internas) e algum documento de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame.
- 15.6.6.1. A comprovação do documento terá que ser emitido com a mesma razão social da empresa, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.
- 15.7. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.9. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 15.10. O representante legal que assinar pelo licitante os documentos exigidos deverá estar credenciado para esse fim e ser comprovado junto ao Cadastro.
- 15.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a Licitação deverão estar:



15.11.1. Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

15.12. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade de sua apresentação, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente, não podendo ser apresentados através de fac-símile.

15.12.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

15.12.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

15.12.3. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.12.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

15.12.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta *via internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.

15.12.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

15.12.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento ao(à) Pregoeiro(a) nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.

15.13. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

15.14. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), para



a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.15. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

15.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema eletrônico, e somente após a declaração do(a) Pregoeiro(a), também via sistema, do licitante considerado vencedor. Conforme previsto nas regras do próprio sistema eletrônico, só será aceito a intenção de interpor recurso de qualquer licitante nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a). Os licitantes desclassificados antes da fase de disputa também poderão manifestar sua intenção de interpor recurso em aludido prazo mencionado, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, situada à Praça da Matriz, s/n, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité /CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é de 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.1. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

16.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para Homologação.

17.2. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



17.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

17.5. É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 17.2, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.6. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria competente.

18. DO CONTRATO

18.1. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência do presente Pregão, as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

18.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66 da Lei nº 8.666/93).

18.3. A execução do contrato somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Ordem de Serviço (OS), expedida pelo Titular da Secretaria Municipal competente.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

19.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

20. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

20.1. Os veículos objeto do presente certame serão entregues nas sedes das Secretarias solicitantes com a supervisão/vistoria de um representante da respectiva secretaria, especialmente designado para este fim.

20.2. O prazo de entrega dos veículos e para o início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



21.2. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão a qualquer tempo.

21.3. A presença da fiscalização da Secretaria Competente, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

21.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

21.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

21.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

22.1. **Será aceita subcontratação parcial** de outros bens e serviços para a execução do contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo cumprimento global do contrato

22.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

22.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA obriga-se a:

23.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

23.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

23.1.3. Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta contratada;

23.1.4. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, vistoria do veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;

23.1.5. Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado;

23.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- 23.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 23.1.8. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, preposto e empregado;
- 23.1.9. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- 23.1.10. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;
- 23.1.11. Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias à execução do objeto do presente Contrato;
- 23.2. A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:
- 23.2.1. Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às Escolas das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.
- 23.2.2. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã, tarde e/ou noite.
- 23.2.3. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.
- 23.2.4. Apanhar os alunos nos locais determinados pela Contratante.
- 23.2.5. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.
- 23.2.6. Manter o veículo sempre limpo.
- 23.2.7. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- 23.2.8. Cumprir as determinações da Contratante.
- 23.2.9. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.
- 23.2.9.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar laudo de vistoria do DETRAN, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 23.2.10. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.
- 23.2.11. Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
- 23.2.12. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
- 23.2.13. A CONTRATADA deverá ter a disponibilização de veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido e os alunos deixem de ir à escola.
- 23.2.14. Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo DETRAN; No caso de substituição do condutor do veículo deverá obter autorização prévia do Município.
- 23.2.15. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.
- 23.2.16. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.



23.2.17. O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

23.3. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

23.3.1. Registro como veículo de passageiros; (CTB art. 136, I.).

23.3.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; (CTB art. 136, II.).

23.3.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (CTB art. 136, IV.).

23.3.4. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (CTB art. 136, V.).

23.3.5. Cintos de segurança em número igual à lotação; (CTB art. 136, VI.).

23.3.6. Utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares. (Resolução CONTRAN Nº 504/2014, Art. 136, VII, do CTB.).

23.3.7. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. (CTB art. 136, VII.).

23.3.8. Certificado de licenciamento, seguro e IPVA em dia com pagamento dos veículos.

23.3.9. Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN em vigência.

23.4. A autorização a que se refere item 23.3. deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. (CTB art. 137).

23.5. No momento da assinatura do Contrato, os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

23.5.1. Ter idade superior a vinte e um anos; (CTB, art. 138, I.).

23.5.2. Ser habilitado na categoria D; (CTB, art. 138, II.).

23.5.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (CTB, art. 138, IV.).

23.5.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, V.).

23.6. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

23.6.1. Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (CTB, art. 105, II.).

23.7. As matérias que por ventura venham disciplinadas pelo CONTRAN a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.

23.8. No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

24.1. A Administração Pública obriga-se a:

24.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- 24.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 24.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 24.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;
- 24.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 24.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 24.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 25.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Baturité e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Baturité, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 25.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Baturité pelo infrator:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
 - III. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
 - IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Baturité por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Baturité enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Baturité pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



25.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Baturité comunicará à CONTRATADA;

25.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

25.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

25.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Baturité.

25.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

25.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

26. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

26.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), consignadas abaixo:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA
0602.12.361.0226.2035 0602.12.364.0221.2041	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.



27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará a prestação dos serviços.

27.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

27.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

27.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

27.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

27.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N° 2017.06.03.03.001/PE .

28. DA VIGÊNCIA

28.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

29. DO REAJUSTE ECONÔMICO

29.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

30. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.



31. DAS PRERROGATIVAS

31.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

31.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

31.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

31.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

32. DA RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

32.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

32.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

33.2. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

33.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

33.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

33.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Baturité.

33.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



- 33.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 33.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.
- 33.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 33.10. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada à Praça da Matriz, s/n, CEP: 62.760-000, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE, e-mail licitacoesbaturite2017@hotmail.com, para maiores esclarecimentos.
- 33.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Baturité, Estado do Ceará.

Baturité/CE, 09 de Março de 2017.

Hisadora Maria Paixão Silva

Hisadora Maria Paixão Silva
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baturité/CE.